PROCESSO TC – 002179/2017 **DECISÃO TC - 32.242 - SEGUNDA CÂMARA**

PROCESSO	: 002179/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ESPÉCIE	: 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA	: **Luana Chiara de Melo Santos Barros**
PROCURADOR	: José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº 573/2018
RELATOR	: Cons. Carlos Pinna de Assis

DECISÃO TC - 32.242 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL DE SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - LEGALIDADE - REGISTRO – REVISÃO ANUAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC-002179/2017, referente à concessão de Pensão Previdenciária ou Especial, protocolada neste Tribunal sob nº 170108/2015.

RELATÓRIO:

O presente Processo TC – 002179/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a interessada **Luana Chiara de Melo Santos Barros**, beneficiária (filha maior universitária) da ex-contribuinte **Ana Ferreira de Melo Santos**, servidora da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 26/12/2014, conforme Certidão de Óbito emitida pelo Cartório do 3º Ofício da Comarca de São Cristovão (fls. 03).

O benefício foi concedido através da Portaria nº 1495/2015, de 07 de abril de 2015 (fls.28), e publicada no Diário Oficial (fls.30), com vigência a partir da data do óbito.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/11/2018 12:36:17
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 20/11/2018 12:45:58
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 21/11/2018 10:38:34

PROCESSO TC – 002179/2017 **DECISÃO TC - 32.242 - SEGUNDA CÂMARA**

O Processo encontra-se instruído com o Requerimento de Pensão por Morte (fls.01), certidão de óbito da ex-contribuinte (fls.03), Carteira de Identidade (fls.04), e demais documentos que instruem o processo.

A Procuradoria, em Parecer às fls. (18/25), opina pelo deferimento do pedido, em consonância com as prescrições do art. 12, II Lei Complementar nº 113/2005, combinado com o artigo 16, I da Lei nº 8,213/91, combinado com o artigo 5º, da Lei 9.717/98.

A Coordenadoria Jurídica, em Parecer de (fls. 36/42) informa que os documentos apresentados para a inclusão da beneficiária **Luana Chiara de Melo Santos Barros**, confirmam o direito da interessada a esta pensão, visto que satisfaz as exigências legais pertinentes.

A ex-contribuinte recebeu no mês anterior ao óbito (outubro de 2014), a remuneração de R$ 3.620,26 (três mil, seiscentos e vinte reais e vinte e seis centavos), consoante Comprovante de Rendimento (fls. 05).

Vale salientar que à Coordenadoria Jurídica posiciona-se contraria à incorporação da verba de natureza transitória, Gratificação de Regência de Classe.

Beneficiária	Qualidade	Percentual	Valor
Luana Chiara de Melo Santos Barros	**Filha maior universitária**	**100%**	**R$ 3.620,26**

Vencimento Efetivo	R$ 1.697,00
Gratificação de Regência de Classe	R$ 678,80

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/11/2018 12:36:17
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 20/11/2018 12:45:58
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 21/11/2018 10:38:34

Adicional do Triênio	R$	678,80
VPNI	R$	565,66
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$**	**3.620,26**

De acordo com o Instituto de Previdência de Sergipe, a beneficiária faz jus à pensão por morte com o valor correspondente à totalidade dos proventos, na forma do art. 54, I da Lei Complementar 113/2005, tendo ficado determinado que o termo inicial de pagamento corresponder à data do óbito, o benefício de Pensão por Morte tem direito a revisão anual.

O Ministério Público Especial, através do Procurador José Sérgio Monte Alegre em seu Parecer nº 573/2018 (fls.46/47), opina pela legalidade da pensão em favor de **Luana Chiara de Melo Santos Barros**, (filha maior universitária) da ex-contribuinte, **Ana Ferreira de Melo Santos** para fins de registro, devendo ser observado o regime da **revisão anual**, devendo receber mensalmente o total de proventos integrais, conforme descriminado na Planilha de Cálculo dos Proventos fornecida pelo Sergipe Previdências, às fls. 26

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/11/2018 12:36:17
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 20/11/2018 12:45:58
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 21/11/2018 10:38:34

PROCESSO TC – 002179/2017 **DECISÃO TC - 32.242 - SEGUNDA CÂMARA**

VOTO

Diante dos fatos e documentos acostados aos autos, voto pela LEGALIDADE e REGISTRO do ato concessório de Pensão Previdenciária ou Especial, à **Luana Chiara de Melo Santos Barros**, (filha maior universitária) da ex-contribuinte **Ana Ferreira de Melo Santos**, no valor de **R$ 3.620,26 (três mil, seiscentos e vinte reais e vinte e seis centavos),** tendo direito ao regime de **revisão anual,** devendo receber mensalmente o total de proventos integrais, com a incorporação da rubrica "Gratificação de Regência de Classe", conforme descriminado na Planilha de Cálculo dos Proventos fornecida pelo Sergipe Previdências, às fls. 26

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que é de se acompanhar o parecer da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial pelo reconhecimento da legalidade do ato da aposentadoria;

Considerando o voto do Relator acolhido pelos demais Conselheiros;

Considerando o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 07/11/2018 , por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Portaria de Concessão de Pensão Previdenciária por Falecimento a **Luana Chiara de Melo Santos Barros**, (filha maior universitária) beneficiária da ex-contribuinte **Ana Ferreira de Melo Santos**, no valor **R$ 3.620,26 (três mil, seiscentos e vinte reais e vinte e seis centavos)**,

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/11/2018 12:36:17
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 20/11/2018 12:45:58
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 21/11/2018 10:38:34

com a incorporação da rubrica “Gratificação de Regência de Classe” ao qual se aplicará a revisão anual.

Beneficiária	Qualidade	Percentual	Valor
Luana Chiara de Melo Santos Barros	**Filha maior (universitária)**	**100%**	**R$ 3.620,26**

Participaram do Julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator) e a Conselheira Suzana Maria Fontes Azevedo Freitas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **21 de novembro de 2018.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente: PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/11/2018 12:36:17
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 20/11/2018 12:45:58
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 21/11/2018 10:38:34